

Artigo 1.º

Conceito

Considerando o Contrato de Transporte Marítimo de Passageiros entre a Região Autónoma dos Açores e a Atlânticoline, é nossa intenção formalizar, através do presente regulamento, o transporte especial de cadáveres em urnas/caixões a bordo dos nossos navios.

Artigo 2.º

Transporte de urnas/caixões

1. A Atlânticoline garante o transporte de cadáveres, a bordo dos seus navios, depositados em urnas/caixões, com as características legalmente impostas, de acordo com a legislação aplicável.
2. As urnas/caixões deverão ser previamente introduzidas em caixa de material sólido, que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO».
3. As operações de introdução e remoção das urnas/caixões da caixa, prevista no número anterior, serão efetuadas pelos agentes funerários que asseguram o transporte terrestre para o cais de receção e do cais de entrega, no exterior da embarcação e dos respetivos cais.
4. Os mesmos agentes funerários asseguraram o embarque e desembarque da caixa nos navios, no local a bordo indicado pelos tripulantes da Atlânticoline.

Artigo 3.º

Transporte de viatura funerária

1. É permitido o transporte de urnas/caixões, em viaturas legalmente apropriadas das agências funerárias, no *carkdeck* dos navios da Atlânticoline, desde que a urna/caixão se mantenha sempre no interior da viatura.
2. As agências funerárias que procedem ao transporte nos termos do número anterior estão obrigadas a deter toda a documentação legalmente exigida para o transporte de cadáveres.

Artigo 4.º**Solicitação de Transporte**

1. O transporte de urnas/caixões, nos termos do artigo 2.º, tem de ser solicitado aos serviços centrais da Atlânticoline, com a maior antecedência possível.
2. Só são autorizados pedidos provenientes de agências funerárias, acompanhados com toda a documentação legalmente exigida para o transporte de cadáveres, por via marítima.